LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, pública e conveniadas, no município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Deverá ser elaborado por órgãos específico da Prefeitura do município de Manacapuru, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º Os serviço de Saúde, Educação e Assistência Social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, na cidade de Manacapuru, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito da Lei:

I- violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II – violência psicológica, do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III- violência moral, atos de humilhação, despromoção ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

IV - violência Sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

V- abuso financeiro e econômico, exploração impróprio ou ilegal dos idosos uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais;

Parágrafo Único. Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas em até cinco dias úteis contados do atendimento, em que se constate violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial contra a pessoa idosa.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei por unidade conveniada da Saúde, Educação ou Assistência Social, ficam o funcionário e a referida empresa sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, um e dez Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru - URTM.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru